anexo de fls. nº 180 do Proc. nº
S. Vicente 16 / 8 / 00

Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

LEI Nº 881-A

Projeto de Lei nº 82/00
de autoria do
Vereador Luiz Antonio dos Santos

Disciplina a autorização para utilização de bens municipais de uso comum do povo, para realização de quermesses e festas típicas e dá outras providências.
Proc. nº 32958/00

NÍZIO CABRAL, Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica autorizada, nos termos do art. 141 da Lei Orgânica do Município, a utilização de bens municipais de uso comum do povo, a título precário, durante os meses de junho e julho, para a realização de quermesses e festas típicas, por pessoas jurídicas devidamente cadastradas na Secretaria Municipal da Cultura, obedecidas as normas sanitárias aplicáveis e mediante pedido formulado ao Poder Executivo.

§ 1º - O pedido a que se refere o *caput* será formulado à Secretaria das Administrações Regionais, que o encaminhará à Administração Regional competente, a qual avaliará a conveniência, ou não, da realização do evento.

§ 2º - Ao pedido deverá estar anexada lista de assinaturas com a adesão expressa de 50% dos moradores da rua onde se pretende realizar o evento.

Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de trinta dias, contados da sua publicação.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 24-A, de 21 de junho de 1991.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 08 de agosto de 2000.

ENGº NÍZIO CABRAL
Vice-Prefeito no exercício do cargo de
Prefeito Municipal

PUBLICADO EM 10/08/00
Jornal Vicentino
Proc. 146/00